



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Objeto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Estelizabel Bezerra de Souza

Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2008.
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
JULGAMENTO-ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO
ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DA PARAIBA, E NO ART. 1º, INCISO
I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº
18/93.
Julga-se regular. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0140 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **0.0731/10**, que trata da prestação de contas de gestão da ordenadora de despesa da **Secretaria da Transparência Pública do Município de João Pessoa**, relativa ao exercício de 2008, Sra. Estelizabel Bezerra de Souza, Acordam os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em:

1. **julgar regular** as contas da Sra Estelizabel Bezerra de Souza, ex-Secretaria da Transparência Pública do Município de João Pessoa, relativa ao **exercício financeiro de 2008**, e
- 2 **recomendar** à atual gestão da Secretaria da Transparência Pública Municipal de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, em especial às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de fevereiro 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL